



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM  
CLASSIFICADOR**

**Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de**

**Agosto/2024**

**01/08/2024 a 30/08/2024**

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

# Classificador ARPEN-SP - Agosto/2024

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CRAVINHOS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA	COMUNICADO CG Nº 534/2024 - PROCESSO Nº 2024/5009	01/08/2024	0
SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	COMUNICADO CG Nº 533/2024 - PROCESSO Nº 2024/79956	01/08/2024	0
SÃO CAETANO DO SUL - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL	COMUNICADO CG Nº 532/2024 - PROCESSO Nº 2023/28393	01/08/2024	0
MARÍLIA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	COMUNICADO CG Nº 531/2024 - PROCESSO Nº 2024/91470	01/08/2024	0
SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	COMUNICADO CG Nº 530/2024 - PROCESSO Nº 2024/93871	01/08/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 529/2024 - PROCESSO Nº 2024/73683	01/08/2024	0
SÃO ROQUE - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	COMUNICADO CG Nº 528/2024 - PROCESSO Nº 2024/86092	01/08/2024	0
OSASCO - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL	COMUNICADO CG Nº 527/2024 - PROCESSO Nº 2024/86092	01/08/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	COMUNICADO CG Nº 526/2024 - PROCESSO Nº 2024/92024	01/08/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	COMUNICADO CG Nº 525/2024 - PROCESSO Nº 2024/91911	01/08/2024	0
GUARUJÁ - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL	COMUNICADO CG Nº 524/2024 - PROCESSO Nº 2024/88834	01/08/2024	0
Ação Rescisória - Piracicaba	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2190347-19.2024.8.26.0000	01/08/2024	0
EDITAL Nº 09/2024 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA A ANÁLISE PRESENCIAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO	CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	01/08/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaimbê, da Comarca de Getulina	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 197/2024	02/08/2024	0
GETULINA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001213-12.2023.2.00.0826	02/08/2024	0
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Dracena	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 194/2024	02/08/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
DRACENA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000020-25.2024.2.00.0826	02/08/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 193/2024	02/08/2024	0
PATROCÍNIO PAULISTA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000206-48.2024.2.00.0826	02/08/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina, da Comarca de Jales	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 192/2024	02/08/2024	0
JALES - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000218-96.2023.2.00.0826	02/08/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 191/2024	02/08/2024	0
ITÁPOLIS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826	02/08/2024	0
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 190/2024	02/08/2024	0
SUMARÉ - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000228-09.2024.2.00.0826	02/08/2024	0
Apelação Cível - Piedade	SEMA - DESPACHO Nº 1001274-11.2023.8.26.0443	05/08/2024	0
Apelação Cível - Osasco	SEMA - DESPACHO Nº 1032916-19.2023.8.26.0405	05/08/2024	0
Apelação Cível - Ribeirão Preto	SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1015327-02.2023.8.26.0506	05/08/2024	0
Dispõe sobre a revisão da Seção X do Capítulo do Tomo II da Corregedoria Geral da Justiça	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 29/2024	05/08/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2024/57893	05/08/2024	0
SÃO PAULO - R. N. DECISÃO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826	05/08/2024	0
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	07/08/2024	0
PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO	DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024	08/08/2024	0
Apelação Cível - Bariri	SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000747-38.2023.8.26.0062	09/08/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível - Itapira	SEMA 1.1 - Nº 1000100-92.2023.8.26.0272	09/08/2024	0
Apelação Cível - Osasco	SEMA 1.1 - Nº 1032916-19.2023.8.26.0405	09/08/2024	0
Vacância Oficial de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista	PORTARIA Nº 199/2024	09/08/2024	0
PROCESSO PJECOR Nº 0000573-72.2024.2.00.0826 – LARANJAL PAULISTA DECISÃO	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 545/2024	09/08/2024	0
PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO	DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024	12/08/2024	0
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 10/2024 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	13/08/2024	0
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS	13/08/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS	DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS	13/08/2024	0
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA	13/08/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA	13/08/2024	0
Processo CG Nº 2024/88809 – SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 553/2024	14/08/2024	0
PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO	DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024	14/08/2024	0
Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi	PORTARIA Nº 200/2024	14/08/2024	0
VOTUPORANGA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001054-69.2023.2.00.0826	14/08/2024	0
Vacância Oficial de 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José	PORTARIA Nº 196/2024	14/08/2024	0
DUARTINA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000502-70.2024.2.00.0826	14/08/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2024/97525 – SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 566/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/100341 – SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 565/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/102134 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 564/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/101080 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 563/2024	15/08/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS	DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/96721 – SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 562/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/49520 – SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 561/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/97243 – ARTUR NOGUEIRA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 560/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/97808 – RIBEIRÃO PIRES	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 559/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/10100 – JAÚ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 558/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/23246 – SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 557/2024	15/08/2024	0
PROCESSO Nº 2024/97862 – SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 556/2024	15/08/2024	0
Apelação Cível - Taquaritinga	SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000941-79.2024.8.26.0619	15/08/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS	DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS	15/08/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA	DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA	15/08/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA	DICOGE 5.2 - DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA	15/08/2024	0
Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto	PORTARIA Nº 198/2024	15/08/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
RIBEIRÃO PRETO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826	15/08/2024	0
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	16/08/2024	0
OURINHOS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408/50000	19/08/2024	0
CAMPINAS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035058-93.2023.8.26.0114	19/08/2024	0
PRESIDENTE VENCESLAU	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826	19/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826	19/08/2024	0
CAPIVARI	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002085-52.2023.8.26.0125	19/08/2024	0
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	20/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/74584	21/08/2024	0
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	21/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 574/2024	22/08/2024	0
QUATÁ	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000596-18.2024.2.00.0826	22/08/2024	0
Mandado de Segurança Cível - Mogi das Cruzes	SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2243924-09.2024.8.26.0000	23/08/2024	0
Apelação Cível - Santa Isabel	SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000981-32.2023.8.26.0543	23/08/2024	0
Vacância Oficial de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa	PORTARIA Nº 202/2024	23/08/2024	0
MOCOCA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826	23/08/2024	0
Vacância Oficial de 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco	PORTARIA Nº 201/2024	23/08/2024	0
OSASCO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826	23/08/2024	0
MAIRIPORÃ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 598/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2024	26/08/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PIRACICABA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2024	26/08/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2024	26/08/2024	0
INDAIATUBA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 591/2024	26/08/2024	0
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 590/2024	26/08/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 589/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 588/2024	26/08/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 587/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 586/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 585/2024	26/08/2024	0
ITANHAÉM	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 584/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 583/2024	26/08/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA	26/08/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA	26/08/2024	0
Capítulo XIII das Norma de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 34/2024	26/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/76599	26/08/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	27/08/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS	27/08/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia	PORTARIA Nº 204/2024	27/08/2024	0
OLÍMPIA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826	27/08/2024	0
Vacância Oficial de 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva	PORTARIA Nº 203/2024	27/08/2024	0
CATANDUVA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000393-56.2024.2.00.0826	27/08/2024	0
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	27/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 601/2024	28/08/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 603/2024	29/08/2024	0
MONTE MOR	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372	29/08/2024	0
RIBEIRÃO PRETO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015282-61.2024.8.26.0506	30/08/2024	0
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - ATA Nº 09	30/08/2024	0

**COMUNICADO CG Nº 534/2024 - PROCESSO Nº 2024/5009  
CRAVINHOS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes, abaixo descritos: - em registro de Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada, datado de 15/08/2018, atribuído à referida unidade, sob protocolo A5, microfilme nº 20.142, da empresa Perfection Hala Artefatos Têxteis e Comércio Atacado Ltda., no qual figuram como sócios Hala Meslemani, inscrito no CPF nº 239.\*\*\*.\*\*\*-84, e Nelson Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF nº 120.\*\*\*.\*\*\*-80, tendo em vista o emprego de carimbos, sinal público e etiqueta fora dos padrões adotados pela Serventia; - em Certidão de Inteiro Teor, datada de 22/02/2022, atribuído à referida unidade, na qual certifica o registro do documento da empresa Perfection Hala Artefatos Têxteis e Comércio Atacado Ltda, junto ao microfilme nº 20.142, tendo em vista o emprego de papel de segurança fora do padrão adotado pela unidade, com numeração concernente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos, e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira; - em reconhecimentos de firmas por semelhanças, atribuídos ao Tabelião de Notas e protesto da referida Comarca, dos sócios Hala Meslemani, inscrito no CPF nº 239.\*\*\*.\*\*\*-84, e Nelson Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF nº 120.\*\*\*.\*\*\*-80, em Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada, datado de 31/07/2018, da empresa Perfection Hala

Artefatos Têxteis e Comércio Atacado Ltda, no qual figuram como testemunhas Fernando Alves Santos, inscrito no RG nº 41.\*\*\*.\*\*\*-5, e Bernardo Muniz Patrocinio, inscrito no RG nº 16.\*\*\*.\*\*\*-1, mediante reutilização de selo nº S20256AA0020345, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 533/2024 - PROCESSO Nº 2024/79956**  
**SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito - Barra Funda – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em documento registrados junto à referida unidade, mediante utilização da Plataforma do E-Notariado, abaixo descritos, tendo em vista fraude na emissão de certificado notariado em nome de Ana Paula Wallner: - de Termo Particular de Quitação de Contrato de Compra e Venda, datado de 16/11/2023, no qual figuram como vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrito no CNPJ nº 62.\*\*\*.\*\*\*/0001-19, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.\*\*\*.\*\*\*-05, como comprador a empresa CCZ Invest Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.\*\*\*.\*\*\*/0001-28, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 59.250, 59.631, 59.573 e 59.587, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, e matrículas nºs 110.694, 110.707, 110.736, 110.737 e 110.738, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC; - de Termo Particular de Quitação de Contrato de Compra e Venda, datado de 16/11/2023, no qual figuram como vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrita no CNPJ nº 62.\*\*\*.\*\*\*/0001-19, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.\*\*\*.\*\*\*-05, como comprador a empresa Planobe Projetos, Serviços Financeiros e Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ nº 47.\*\*\*.\*\*\*/0001-03, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 84.145, 84.474 e 84.425, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, e matrículas nºs 40.135, 40.174, 40.202, 40.212, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC; - de Requerimento de averbação de imóveis, datado de 11/10/2023, no qual figura como requerente Banco Santander (Brasil) S/A, inscrito no CNPJ nº 90.\*\*\*.\*\*\*/0001-42, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.\*\*\*.\*\*\*-05, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca em 05/06/2023, livro 11.476, fls. 393, como requerido o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 40.174, 40.293 e 40.307, junto à unidade requerida; - de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 05/10/2023, livro 3943, fls. 223-C, na qual figuram como outorgados vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrito no CNPJ nº 62.\*\*\*.\*\*\*/0001-19, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.\*\*\*.\*\*\*-05, nos termos da procuração outorgada junto ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, como outorgada compradora a empresa Planobe Projetos, Serviços Financeiros e Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ nº 47.\*\*\*.\*\*\*/0001-03, neste ato representada neste ato por sua sócia administradora Emile Karoline Manrich, inscrita no CPF nº 033.\*\*\*.\*\*\*-05, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 84.145, 84.474 e 84.425, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, - de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 06/10/2023, livro 3943, fls. 109-C, na qual figuram como outorgados vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrito no CNPJ nº 62.\*\*\*.\*\*\*/0001-19, neste ato

representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.\*\*\*.\*\*\*-05, nos termos da procuração outorgada junto ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, como outorgada compradora a empresa CCZ Invest Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.\*\*\*.\*\*\*-0001-28, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 110.707, 110.736, 110.737 e 110.738, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC; - de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11/10/2023, fls. 194/196, na qual figuram como outorgados vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrito no CNPJ nº 62.\*\*\*.\*\*\*-0001-19, neste ato representados por seus procuradores Carlos Henrique de Castro Madureira, inscrito no CPF nº 990.\*\*\*.\*\*\*-68, Sandra Aderaldo Lima, inscrita no CPF nº 216.\*\*\*.\*\*\*-78, Francisco Alberto Gonçalves de Paula, inscrito no CPF nº 021.\*\*\*.\*\*\*-28, e Dayanne Flavia Pereira de Paula, inscrita no CPF nº 004.\*\*\*.\*\*\*-69, como outorgados compradores Adrianno Aleixo Muller Dellagiustna, inscrito no 035.\*\*\*.\*\*\*-09, e Daniela Eloisa Pradi Dellagiustina, inscrita no CPF nº 902.\*\*\*.\*\*\*-68, que tem como objeto imóvel de matrícula nº 54.127, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, e assinado digitalmente pela Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.\*\*\*.\*\*\*-05.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 532/2024 - PROCESSO Nº 2023/28393**  
**SÃO CAETANO DO SUL - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Idamis Lascovar, inscrito no CPF nº 129.\*\*\*.\*\*\*-06, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 08/03/2023, do veículo NISSAN/ KICKS S DRCT CVT, 2018/2019, placa ENE6E10, RENAVAM nº 01179251331, na qual figura como comprador Edilene dos Santos Reis Lira Amorim, inscrito no CPF nº 352.\*\*\*.\*\*\*-11, mediante utilização de selo furtado nº RA1062AA0354434, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito Barra Funda – da Comarca da Capital, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 531/2024 - PROCESSO Nº 2024/91470**  
**MARÍLIA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do locatário Almir Amaro dos Santos, inscrito no CPF nº 975.\*\*\*.\*\*\*-15, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos nºs RA0562AA0352195 e RA0562AA0352193, bem como emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões adotados pela Serventia: - em Instrumento Particular de Locação Residencial, datado de 29/09/2022, no qual figura como locador Francisco Pinheiro Neves, inscrito no CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-20, e quem tem como objeto imóvel localizado na Rua

Adante Gigo, no bairro de Jardim Dona Lili, na cidade de Bauru; - em Laudo de Vistoria Discriminativa, datado de 29/09/2022, no qual figura como locador Francisco Pinheiro Neves, inscrito no CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-20, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Adante Gigo

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 530/2024 - PROCESSO Nº 2024/93871**  
**SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Claudio Roberto dos Santos, inscrito no CPF nº 215.\*\*\*.\*\*\*-35, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 16/05/2024, do veículo I/NISSAN KICKS SL CVT, 2016/2017, placa PYU9E84, RENAVAM nº 01105758467, na qual figura como comprador Joel Farah, inscrito no CPF nº 901.\*\*\*.\*\*\*-16, mediante reutilização de selo nº RA1076AA0270954, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 529/2024 - PROCESSO Nº 2024/73683**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Araquari/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao Tabelionato de Notas da Comarca de Barcarena/PA, datada de 18/05/2001, livro 2, fls. 99/99v, na qual figura como outorgante Maria do Socorro Figueiredo Santos, inscrita no CPF nº 104.\*\*\*.\*\*\*-15, como procuradora Márcia Cristina Guerra Pereira, inscrita no CPF nº 430.\*\*\*.\*\*\*-68, e que tem como objeto imóvel localizado na Vila dos Cabanos, comarca de Barcarena/PA, tendo em vista que os dados da referida procuração divergem do registrado no livro e folhas apontados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 528/2024 - PROCESSO Nº 2024/86092**  
**SÃO ROQUE - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios de Escrituras Públicas, lavradas junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo da referida Comarca, nas quais figuram como outorgantes vendedores a empresa RE REY Negócios Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.\*\*\*.\*\*\*/0001-93, nestes atos

representadas por seu procurador Samuel Freitas Silva, inscrito no CPF nº 115.\*\*\*.\*\*\*-84, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco em 25/03/2024, no livro 1603, fls. 129/130, como outorgantes compradores Jaime Fernando Silva, inscrito no CPF nº 254.\*\*\*.\*\*\*-32, e Joelma Borges Vicente Silva, inscrita no CPF nº 258.\*\*\*.\*\*\*-45, abaixo descritas, tendo em vista fraude na procuração que substanciou os atos: - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 05/04/2024, livro 281, fls. 345/348, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 8.236, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Embu das Artes; - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 05/04/2024, livro 281, fls. 349/352, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 8.239, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Embu das Artes; - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 05/04/2024, livro 281, fls. 353/356,v e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 8.226, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Embu das Artes.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **COMUNICADO CG Nº 527/2024 - PROCESSO Nº 2024/86092 OSASCO - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio de Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca em 25/03/2024, no livro 1603, fls. 129/130, na qual figura como outorgante a empresa RE REY Negócios Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.\*\*\*.\*\*\*.10-1, neste ato representada por sua sócia diretora Renata Rey Silveira Assis, inscrita no CPF nº 267.\*\*\*.\*\*\*-07, como procurador Samuel Freitas Silva, inscrito no CPF nº 115.\*\*\*.\*\*\*-84, e que tem como objeto imóveis registrados sob matrículas nºs 8.225, 8.226, 8.229, 8.236, 8.239, concernentes ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Embu das Artes, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **COMUNICADO CG Nº 526/2024 - PROCESSO Nº 2024/92024 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao Cartório do Primeiro Ofício Único da Comarca de Benevides/PA, datada de 03/11/2023, livro 081, fls. 236/236v, na qual figura como outorgante Walter Bruno Teixeira Abreu, inscrito no CPF nº 609.\*\*\*.\*\*\*-77, como procurador Michel Melo dos Santos, inscrito no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-84, e que tem como objeto veículo VW/NOVO VOYAGE TL MBV, 2018/2018, QEC9D95, RENAVAL nº 01157817081, mediante reutilização de selo, bem como a referida procuração não consta no acervo da Serventia.

---

**COMUNICADO CG Nº 525/2024 - PROCESSO Nº 2024/91911**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 3º Serviço Notarial de Protesto da Comarca de Caruaru/PE, da vendedora Sandra Carina da Silva Ramos, inscrita no CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-50, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, do veículo HONDA/XRE 190, 2018/2018, placa PCN4H18, RENAVAM nº 01162198211, na qual figura como comprador Ciro Mateus da Silva Guerra, inscrito no CPF nº 112.\*\*\*.\*\*\*-96, mediante falsificação de selo, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato é desconhecida da Serventia.

---

**COMUNICADO CG Nº 524/2024 - PROCESSO Nº 2024/88834**  
**GUARUJÁ - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do outorgante Paulo Renato Cezário Matias, inscrito no CPF nº 290.\*\*\*.\*\*\*-51, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 10/05/2024, no qual figura como procurador Jovane Alves dos Santos, inscrito no CPF nº 386.\*\*\*.\*\*\*-24, e que tem como objeto veículo de placa CBL5583, RENAVAM nº 01211442311, mediante reutilização de selo RA0367AA0245554.

---

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2190347-19.2024.8.26.0000**  
**Ação Rescisória - Piracicaba**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2190347-19.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Ação Rescisória - Piracicaba - Autora: Angela Regina Grecco - Réu: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Vistos. Cuida-se de ação rescisória proposta por ANGELA REGINA GRECCO para desconstituir r. sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba nos autos n. 1013887-39.2023.8.26.0451, processo administrativo no qual se decidiu, na esfera extrajudicial, acerca da pretensão da ora interessada na averbação do casamento que manteve com o então proprietário do imóvel matriculado sob o nº 62.756, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca (cf. fls. 01/08). É o relatório. A ação rescisória somente cabe quando se pretender desfazer ou (a) decisão de mérito, transitada em julgado (Código de Processo Civil, art. 966, caput) ou (b) decisão que não seja de mérito, mas haja passado em julgado e esteja a impedir nova propositura da demanda ou a admissibilidade do recurso correspondente (eodem, art. 966, I e II). Nenhum desses pressupostos

se dá in casu. Como se vê dos termos da própria petição inicial, a r. sentença que se ataca foi proferida em pedido de providências (retificação de registro) que correu perante corregedoria permanente de cartório extrajudicial. Ora, esse pedido de providências é processo que tem pura natureza administrativa; desse modo, a mencionada sentença não produz coisa julgada material (conforme artigos 204 e 296 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Logo, não existe o pressuposto exigido pelo caput do art. 966 da Lei Adjetiva Civil. Por outro lado, e como também se tira do sistema da Lei de Registros Públicos, a preclusão da r. sentença atacada não impede em nada que a interessada busque o socorro da via jurisdicional. Dessa maneira, não se perfaz, tampouco, o pressuposto do inciso I do § 2º do art. 966 do Cód. de Processo Civil (impedir nova propositura da demanda). Por fim, do pressuposto dos incisos V e VIII do referido § 2º não se há de cogitar, pois não discutem obstáculo à interposição de recurso. O Conselho Superior da Magistratura de São Paulo já teve a oportunidade de declarar inviável a propositura de ação rescisória contra decisão proferida em processo administrativo concernente a registros públicos: “A inicial merece pronto indeferimento, dada a inadequação da pretensão rescisória à esfera administrativa. Com efeito, de acordo com o que dispõe o artigo 485, ‘caput’, do Código de Processo Civil, a ação rescisória presta-se a rescindir a sentença de mérito, transitada em julgado, desde que presentes as hipóteses previstas em seus incisos I a IX (grifo nosso). Tal não é, porém, o que se verifica dos autos. A pretensão rescisória, ora formulada, dirige-se contra v. acórdão que foi proferido em procedimento de dúvida, isto é, no âmbito exclusivamente administrativo, em que não há que se falar em decisão de mérito ou em trânsito em julgado, não se confundindo, pois, com a esfera jurisdicional.” (CSMSP, Processo DJ 0049382.79.2011.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Vidigal, j. 4.4.2011, DJ 20.4.2011). À vista do exposto, com fundamento nos artigos 330, II, e 485, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da ação rescisória proposta por ANGELA REGINA GRECCO. Intimem-se e registre-se. São Paulo, 29 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho (OAB: 39174/SP) - Angela Cristina Carrijo Carbone (OAB: 223651/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL Nº 09/2024 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA A ANÁLISE PRESENCIAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos dos itens 2.6.2 ao 2.6.3 do Edital nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 11, 12 e 13/03/2024, bem como do decidido no Processo Digital CG nº 2024/95875, CONVOCA o candidato a seguir indicado para a fase presencial do procedimento de heteroidentificação, na data, horário, local e nos termos das observações que seguem descritas: DATA: 1º/08/2024 (quinta-feira) LOCAL: Sala do Servidor do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1629 - São Paulo - SP OBSERVAÇÃO: O candidato deverá apresentar-se com 20 (vinte) minutos de antecedência do seu horário, para a devida identificação, munido de R.G. ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto, alertando que não deverá apresentar-se com nenhum tipo de maquiagem. INSCRIÇÃO NOME HORÁRIO DA ENTREVISTA 68059345 CARLOS ROBERTO CARDOSO 16h00 FAZ SABER que a Comissão de Heteroidentificação deste Tribunal de Justiça, designada pelas Portarias nº 10.376/2024, 10.415/2024, 10.418/2024 e 10.464/2024, que realizará a entrevista presencial, é formada pelo Desembargador Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, Presidente; Juíza de Direito Hallana Duarte Miranda; Juíza de Direito Lívia Antunes Caetano; Juiz de Direito Ricardo Felício

Scaff; e Doutor José Vicente, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 31 de julho de 2024. (a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO (Assinatura Eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 197/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Guaimbê, da Comarca de Getulina**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Guaimbê, da Comarca de Getulina; CONSIDERANDO que o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO foi designado pela Portaria nº 15, de 18 de fevereiro de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de fevereiro de 2019, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir desta data; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001213-12.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do item 11, do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Guaimbê, da Comarca de Getulina, a partir de 21 de fevereiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. BRUNO SIXEL BOMFIM, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Guazolândia, da Comarca de Auriflora, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 30 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001213-12.2023.2.00.0826 GETULINA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Guilherme Junqueira Franco Moreno do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Guaimbê, da Comarca de Getulina, a partir de 21.02.2024; b) designe para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. Bruno Sixel Bomfim, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Guazolândia, da Comarca de Auriflora, nos termos do art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 30 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 194/2024**

#### **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Dracena**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. DJALMA DONISETE RAGASSI foi designado pela Portaria nº 36/2022, de 25 de julho de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Dracena, a partir de 15 de junho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000020-25.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. DJALMA DONISETE RAGASSI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Dracena, a partir de 15.01.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ ADAILDON ARRUDA DE FREITAS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde, da Comarca de Dracena. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000020-25.2024.2.00.0826**

#### **DRACENA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Djalma Donisete Ragassi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Dracena, a partir de 15.01.2024; b) designo o Sr. José Adailton Arruda de Freitas, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde, da Comarca de Dracena, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 193/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. SARAH LARA ALVES MARTINS na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de

2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000206-48.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. PATRIC CANTERLE BOCHETT, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2373, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000206-48.2024.2.00.0826 PATROCÍNIO PAULISTA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 1º.03.2024, em razão da investidura da Sra. Sarah Lara Alves Martins, na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Patric Canterle Bochet, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista na lista das unidades vagas, sob nº 2373, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 192/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina, da Comarca de Jales**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. DANIELLA DA SILVA PEIXOTO foi designada pela Portaria nº 35/2023, de 01 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina, da Comarca de Jales, a partir de 13 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000218-96.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. DANIELLA DA SILVA

PEIXOTO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina, da Comarca de Jales, a partir de 01.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ HENRIQUE PEREZ BARBOSA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dirce Reis, da Comarca de Jales. Publique-se São Paulo, 11 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000218-96.2023.2.00.0826**  
**JALES - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Daniella da Silva Peixoto do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina, da Comarca de Jales, a partir de 01.03.2024; b) designo o Sr. José Henrique Perez Barbosa, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dirce Reis, da Comarca de Jales, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 11 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 191/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. FERNANDA ROBERTA TONIATTI PALHARI foi designada pela Portaria nº 10/2024, de 08 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, a partir de 23 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. FERNANDA ROBERTA TONIATTI PALHARI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, a partir de 29.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. TIAGO ELIAS BARELLI, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826**  
**ITÁPOLIS - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Fernanda Roberta Toniatti Palhari do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, a partir de 29.04.2024; b) designo o Sr. Tiago Elias Barelli, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 190/2024****1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARINA ARAÚJO CAMPOS CARDOSO na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000228-09.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2375, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 11 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000228-09.2024.2.00.0826**  
**SUMARÉ - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré, a partir de 1º.03.2024, em razão da

investidura da Sra. Marina Araújo Campos Cardoso, na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, do Estado de Minas Gerais; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Ricardo Guimarães de Almeida, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré na lista das unidades vagas, sob nº 2375, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 11 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA - DESPACHO Nº 1001274-11.2023.8.26.0443**

##### **Apelação Cível - Piedade**

DESPACHO Nº 1001274-11.2023.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piedade - Apelante: Norma Priscila de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade - Vistos, Convento o julgamento em diligência para que o Oficial informe se há prenotação válida e encaminhe a carta de sentença, no prazo de cinco dias. Int. São Paulo, 1º de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Eliana Guitti (OAB: 171224/SP) - Sheila Moreira Bello (OAB: 295962/SP) - Thais Seawright de Andrade (OAB: 273755/SP) - Karina Camargo de Lima (OAB: 216916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA - DESPACHO Nº 1032916-19.2023.8.26.0405**

##### **Apelação Cível - Osasco**

DESPACHO Nº 1032916-19.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Maria Zilda Esteves Chaves - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Maria Zilda Esteves Chaves contra r. sentença que manteve a recusa do registro da carta de sentença extraída de ação de adjudicação compulsória movida contra Cooperativa Habitacional Planalto, Paulicoop Planejamento e Assessoria e Cooperativa Habitacional Nova Era Barueri que teve curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco (Processo nº 1006830-45.2022.8.26.0405), relativa ao apartamento 101 do Bloco 6 do Residencial Parque dos Carvalhos, porque os autores da ação seriam proprietários da fração ideal a que corresponderá a futura unidade autônoma, por registro promovido na Matrícula nº 70.728 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, restando pendente a averbação da construção do Bloco 6, a ser feita mediante apresentação do respectivo habite-se (fl. 01/02 e 125/126). Contudo, a certidão da matrícula nº 70.728, juntada a fl. 04/14, está incompleta e não contém o registro da aquisição da propriedade do imóvel pela apelante e seu cônjuge. Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino que seja oficiado ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco para que, em cinco dias, encaminhe certidão da matrícula nº 70.728, a ser extraída mediante reprodução integral da referida matrícula, bem como informe porque não a juntou aos autos anteriormente. Com o documento, dê-se ciência à apelante e à d. Procuradoria Geral da Justiça, para manifestação em cinco dias, e após abra-se nova conclusão. Intimem-se e cumpra-se com urgência. São Paulo, 1º de agosto de 2024 - Magistrado(a) Francisco

Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Janaina Neves Amorim (OAB: 371981/SP) - Karen Elizabeth Cardoso Blanco (OAB: 285703/SP) - Claudia Regina Salomão (OAB: 234080/SP) - Jose Gomes Carnaiba (OAB: 150145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1015327-02.2023.8.26.0506**

##### **Apelação Cível - Ribeirão Preto**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1015327-02.2023.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Município de Ribeirão Preto - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a sentença (fls. 146/147) proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, que, mantendo as exigências do Oficial, indeferiu a abertura de matrícula individualizada da área municipal institucional do loteamento Vila Albertina, inscrita no livro 8 B, fls. 298, sob o nº 60, daquela serventia. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de abertura de matrícula, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB: 447783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 29/2024**

##### **Dispõe sobre a revisão da Seção X do Capítulo do Tomo II da Corregedoria Geral da Justiça**

PROVIMENTO CG Nº 29/2024 - Dispõe sobre a revisão da Seção X do Capítulo do Tomo II da Corregedoria Geral da Justiça, que regulamenta o registro da Reurb, como parte das providências destinadas ao incentivo da regularização fundiária urbana. O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUADOR LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

[Leia na íntegra.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2024/57893**

## SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO

PROCESSO Nº 2024/57893 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Em consequência, edito o anexo Provimento as disposições sobre a regularização fundiária urbana contidas nos Capítulos XIII e XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o que faço adotando a redação proposta no parecer. Publiquem-se esta decisão, o provimento e o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, no DJe e no Portal do Extrajudicial, para ciência pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes e pelos responsáveis pelas delegações de notas e de registro do Estado de São Paulo. São Paulo, 01 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Leia na íntegra.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826 SÃO PAULO - R. N. DECISÃO

PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826 - (origem 0028297-08.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - R. N. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego seguimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 30 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES Edital de Corregedores Permanentes

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SUZANO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Serviço Anexo das Fazendas 2ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) (Rodízio bienal de 22/07/2024 a 21/07/2026) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 3ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 5ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Infância e Juventude Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 2.234/2015 – de 11/03/2024 a 10/03/2025) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, COMUNICA aos senhores responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que: I) na forma do item 58 do Capítulo XIII das NSCGJ, é vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos nas tabelas integrantes da Lei Estadual nº 11.331/2002 ou não autorizados, de modo prévio e expresso, pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça; II) mesmo havendo concordância do usuário, é proibida a cobrança, sob pena de reponsabilidade disciplinar, de valores a título de transporte, impressão, emissão de certidão gratuita, encaminhamento de título ao Registro de Imóveis, preenchimento de formulários, diligências para recolhimento de tributos etc.; III) todos os valores pagos a título de emolumentos e de reembolso de despesas para a prática de atos notariais e de registro deverão ser depositados em conta bancária do titular da delegação, Tabelião de Notas ou Oficial de Registro, ou em conta bancária tendo como titular a própria delegação, com uso do seu CNPJ, sendo vedado o depósito em conta bancária mantida em nome de interinos, prepostos ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas; IV) todos os valores recebidos das partes a título de antecipação de emolumentos e de despesas para a futura prática de atos notariais e de registro deverão ser lançados em livro próprio (atualmente denominado Livro de Controle de Depósito Prévio), sem prejuízo do oportuno lançamento, quanto aos emolumentos, no Livro Diário da Receita e da Despesa; V) dois recibos deverão ser emitidos pela delegação de Notas ou de Registro, que deverá ser identificada de forma clara e ostensiva, em favor do autor do depósito: um no momento da antecipação de emolumentos e despesas, outro quando da finalização do ato. O primeiro deverá discriminar, item por item, todos os valores pagos a título de antecipação de emolumentos ou para reembolso de despesas. O segundo deverá discriminar, item por item, os emolumentos efetivamente pagos para a prática do ato, as despesas cuja cobrança seja autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça e os valores não utilizados e devolvidos; VI) os recibos serão emitidos em duas vias, servindo uma delas, com a assinatura da parte, como contrarrecibo que será arquivado pelo responsável pela delegação em classificador, ou por modo eletrônico seguro e acessível pelo Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça; VII) os recibos relativos aos atos de reconhecimento de firmas e de autenticações poderão ser substituídos por notas fiscais emitidas na forma da legislação incidente; VIII) os comprovantes dos depósitos em Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados servirão como recibo em favor das partes que solicitarem a prática de ato notarial ou de registro, ficando, nessas hipóteses, dispensada a emissão de outros recibos.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000747-38.2023.8.26.0062**  
**Apelação Cível - Bariri**

Nº 1000747-38.2023.8.26.0062 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bariri - Apelante: Portal do Vale Clube de Campo de Bariri - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a averbação e arquivamento de atas de assembleias gerais ordinárias

e extraordinárias da entidade recorrente, conforme prescreve o artigo 45, segunda parte, do Código Civil, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 7 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: César Augusto Carra (OAB: 317732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - Nº 1000100-92.2023.8.26.0272**

**Apelação Cível - Itapira**

Nº 1000100-92.2023.8.26.0272 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapira - Apelante: Jesus Paulina Meira Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira - Vistos. Remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer. São Paulo, 5 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Claudio Roberto Lazari (OAB: 371702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - Nº 1032916-19.2023.8.26.0405**

**Apelação Cível - Osasco**

Nº 1032916-19.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Maria Zilda Esteves Chaves - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Maria Zilda Esteves Chaves contra r. sentença que manteve a recusa do registro da carta de sentença extraída de ação de adjudicação compulsória movida contra Cooperativa Habitacional Planalto, Paulicoop Planejamento e Assessoria e Cooperativa Habitacional Nova Era Barueri que teve curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco (Processo nº 1006830-45.2022.8.26.0405), relativa ao apartamento 101 do Bloco 6 do Residencial Parque dos Carvalhos, porque os autores da ação seriam proprietários da fração ideal a que corresponderá a futura unidade autônoma, por registro promovido na Matrícula nº 70.728 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, restando pendente a averbação da construção do Bloco 6, a ser feita mediante apresentação do respectivo habite-se (fl. 01/02 e 125/126). Contudo, a certidão da matrícula nº 70.728, juntada a fl. 04/14, está incompleta e não contém o registro da aquisição da propriedade do imóvel pela apelante e seu cônjuge. Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino que seja oficiado ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco para que, em cinco dias, encaminhe certidão da matrícula nº 70.728, a ser extraída mediante reprodução integral da referida matrícula, bem como informe porque não a juntou aos autos anteriormente. Com o documento, dê-se ciência à apelante e à douta Procuradoria Geral da Justiça, para manifestação em cinco dias, e após abra-se nova conclusão. Intimem-se e cumpra-se com urgência. São Paulo, 1º de agosto de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Janaina Neves Amorim (OAB: 371981/SP) - Karen Elizabeth Cardoso Blanco (OAB: 285703/SP) - Claudia Regina Salomão (OAB: 234080/SP) - Jose Gomes Carnaiba (OAB: 150145/SP)

## **PORTARIA Nº 199/2024**

### **Vacância Oficial de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista**

PORTARIA Nº 199/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia da Sra. NATHALIA MANSUR DOS REIS, a partir de 07 de junho de 2024, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000573-72.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07 de junho de 2024; Artigo 2º: DISPENSAR a Sra. NATHALIA MANSUR DOS REIS do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07 de junho de 2024; Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, de 07 a 11 de junho de 2024, a Sra. CLÁUDIA DOS SANTOS VAZ, preposta escrevente da serventia vaga, e a partir de 12 de junho de 2024, o Sr. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS LESSA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art.70); Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2389, pelo critério de Provimento.

## **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 545/2024**

### **PROCESSO PJECOR Nº 0000573-72.2024.2.00.0826 – LARANJAL PAULISTA DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0000573-72.2024.2.00.0826 – LARANJAL PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07.06.2024, em virtude da renúncia da Sra. Nathalia Mansur dos Reis; b) dispenso a Sra. Nathalia Mansur dos Reis do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de igual data; c) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo acervo recolhido, de 07 a 11 de junho de 2024, a Sra. Cláudia dos Santos Vaz, preposta escrevente da serventia; d) designo para responder pelo referido expediente e pelo acervo recolhido, a partir de 12

de junho de 2024, o Sr. Fernando Antonio dos Santos Lessa, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, nos termos do art. 70, do Provimento CNJ nº 149/2023; e e) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista na lista de unidades vagas, sob o nº 2389, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 07 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024**  
**PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 544/2024 PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, COMUNICA aos senhores responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que: I) na forma do item 58 do Capítulo XIII das NSCGJ, é vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos nas tabelas integrantes da Lei Estadual nº 11.331/2002 ou não autorizados, de modo prévio e expresse, pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça; II) mesmo havendo concordância do usuário, é proibida a cobrança, sob pena de reponsabilidade disciplinar, de valores a título de transporte, impressão, emissão de certidão gratuita, encaminhamento de título ao Registro de Imóveis, preenchimento de formulários, diligências para recolhimento de tributos etc.; III) todos os valores pagos a título de emolumentos e de reembolso de despesas para a prática de atos notariais e de registro deverão ser depositados em conta bancária do titular da delegação, Tabelião de Notas ou Oficial de Registro, ou em conta bancária tendo como titular a própria delegação, com uso do seu CNPJ, sendo vedado o depósito em conta bancária mantida em nome de interinos, prepostos ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas; IV) todos os valores recebidos das partes a título de antecipação de emolumentos e de despesas para a futura prática de atos notariais e de registro deverão ser lançados em livro próprio (atualmente denominado Livro de Controle de Depósito Prévio), sem prejuízo do oportuno lançamento, quanto aos emolumentos, no Livro Diário da Receita e da Despesa; V) dois recibos deverão ser emitidos pela delegação de Notas ou de Registro, que deverá ser identificada de forma clara e ostensiva, em favor do autor do depósito: um no momento da antecipação de emolumentos e despesas, outro quando da finalização do ato. O primeiro deverá discriminar, item por item, todos os valores pagos a título de antecipação de emolumentos ou para reembolso de despesas. O segundo deverá discriminar, item por item, os emolumentos efetivamente pagos para a prática do ato, as despesas cuja cobrança seja autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça e os valores não utilizados e devolvidos; VI) os recibos serão emitidos em duas vias, servindo uma delas, com a assinatura da parte, como contrarrecibo que será arquivado pelo responsável pela delegação em classificador, ou por modo eletrônico seguro e acessível pelo Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça; VII) os recibos relativos aos atos de reconhecimento de firmas e de autenticações poderão ser substituídos por notas fiscais emitidas na forma da legislação incidente; VIII) os comprovantes dos depósitos em Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados servirão como recibo em favor das partes que solicitarem a prática de ato notarial ou de registro, ficando, nessas hipóteses, dispensada a emissão de outros recibos.

**DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 10/2024 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO  
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, TORNA PÚBLICO o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação designada pela E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o referido certame, após a análise das fotografias e da realização das entrevistas presenciais para confirmar a autodeclaração dos candidatos inscritos como pessoas pretas/pardas:

[Veja a lista completa clicando aqui.](#)

**DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS  
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS no dia 27 de agosto de 2024, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA  
CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DA COMARCA DE ASSIS  
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS, no dia 27 de agosto de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Assis I – Dr. José Claudino de Oliveira Dias, localizado na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, nº 50 – Vila Clementina - Assis, convocados todos os Magistrados da 26ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA**

#### **1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA**

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024 nas 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum Marília I, localizado na Rua Lourival Freire, nº 120 – Fragata - Marília, convocados todos os Magistrados da 31ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.).

FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 553/2024**  
**Processo CG Nº 2024/88809 – SÃO PAULO**

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 553/2024 Processo CG Nº 2024/88809 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 174/2024, para ciência e observação pelos Notários e Registradores do Estado de São Paulo.

[Veja o Provimento clicando aqui.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024**  
**PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO**

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG Nº 544/2024 PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, COMUNICA aos senhores responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que: I) na forma do item 58 do Capítulo XIII das NSCGJ, é vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos nas tabelas integrantes da Lei Estadual nº 11.331/2002 ou não autorizados, de modo prévio e expresso, pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça; II) mesmo havendo concordância do usuário, é proibida a cobrança, sob pena de reponsabilidade disciplinar, de valores a título de transporte, impressão, emissão de certidão gratuita, encaminhamento de título ao Registro de Imóveis, preenchimento de formulários, diligências para recolhimento de tributos etc.; III) todos os valores pagos a título de emolumentos e de reembolso de despesas para a prática de atos notariais e de registro deverão ser depositados em conta bancária do titular da delegação, Tabelião de Notas ou Oficial de Registro, ou em conta bancária tendo como titular a própria delegação, com uso do seu CNPJ, sendo vedado o depósito em conta bancária mantida em nome de interinos, prepostos ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas; IV) todos os valores recebidos das partes a título de antecipação de emolumentos e de despesas para a futura prática de atos notariais e de registro deverão ser lançados em livro próprio (atualmente denominado Livro de Controle de Depósito Prévio), sem prejuízo do oportuno lançamento, quanto aos emolumentos, no Livro Diário da Receita e da Despesa; V) dois recibos deverão ser emitidos pela delegação de Notas ou de Registro, que deverá ser identificada de forma clara e ostensiva, em favor do autor do depósito: um no momento da antecipação de emolumentos e despesas, outro quando da finalização do ato. O primeiro deverá discriminar, item por item, todos os valores pagos a título de antecipação de emolumentos ou para reembolso de despesas. O segundo deverá discriminar, item por item, os emolumentos efetivamente pagos para a prática do ato, as

despesas cuja cobrança seja autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça e os valores não utilizados e devolvidos; VI) os recibos serão emitidos em duas vias, servindo uma delas, com a assinatura da parte, como contrarrecibo que será arquivado pelo responsável pela delegação em classificador, ou por modo eletrônico seguro e acessível pelo Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça; VII) os recibos relativos aos atos de reconhecimento de firmas e de autenticações poderão ser substituídos por notas fiscais emitidas na forma da legislação incidente; VIII) os comprovantes dos depósitos em Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados servirão como recibo em favor das partes que solicitarem a prática de ato notarial ou de registro, ficando, nessas hipóteses, dispensada a emissão de outros recibos.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **PORTARIA Nº 200/2024**

##### **Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi**

PORTARIA Nº 200/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. DANIELE FERNANDA MASSON ZARPELÃO foi designada pela Portaria nº 11/2024, de 31 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga, a partir de 23 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001054-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. DANIELE FERNANDA MASSON ZARPELÃO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga, a partir de 05 de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RICCIERI PATTINI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Valentim Gentil, da Comarca de Votuporanga. Publique-se São Paulo, 13 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001054-69.2023.2.00.0826 VOTUPORANGA**

PROCESSO PJECOR Nº 0001054-69.2023.2.00.0826 – VOTUPORANGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispensar a Sra. Daniele Fernanda Masson Zarpelão do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga, a partir de 05.04.2024; b) designar o Sr. Ricciери Pattini, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Valentim Gentil, da Comarca de Votuporanga, para responder pelo referido

expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **PORTARIA Nº 196/2024**

##### **Vacância Oficial de 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José**

PORTARIA Nº 196/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. BEATRIZ LUIZA GOEDERT DE CAMPOS na delegação extrajudicial correspondente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José, do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000502-70.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 29 de maio de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. ADRIANA CARLA BUENO CAVASSANI, preposta substituta da Unidade em questão, a partir de 29 de maio de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2386, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000502-70.2024.2.00.0826**

##### **DUARTINA**

DICOGE 3.1 PROCESSO PJEOR Nº 0000502-70.2024.2.00.0826 – DUARTINA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 29.05.2024, em razão da investidura da Sra. Beatriz Luiza Goedert de Campos, na delegação extrajudicial correspondente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José, do Estado de Santa Catarina; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Adriana Carla Bueno Cavassani, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina na lista das unidades vagas, sob nº 2386, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 566/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/97525 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 566/2024 PROCESSO Nº 2024/97525 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Óbito, atribuído à referida unidade, datada de 14/04/2022, de Jovilce Remoaldo, inscrito no CPF nº 944.\*\*\*.\*\*\*-91, tendo em vista que na referida certidão não consta número de matrícula, a preposta que supostamente lavrou o ato não trabalhava mais na unidade, bem como o documento é datado de 2022, sendo que o óbito descrito ocorreu em 2024.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 565/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/100341 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 565/2024 PROCESSO Nº 2024/100341 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas ocorrências fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, em Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo – DIGITAL, datada de 14/12/2023, do veículo HONDA/CB600F HORNET, 2009/2010, placa \*XR2H4\*, RENAVAM nº 00177766867, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos nºs RA1076AA0262480 e RA1062AA0391801, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como os signatários não possuem fichas de firmas nas Serventias: - do vendedor Maurício Moreira Vieira, inscrito no CPF nº 270.\*\*\*.\*\*\*-90, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, no qual figura como comprador João Brandão Guilger, inscrito no CPF nº 362.\*\*\*.\*\*\*-50; - do comprador João Brandão Guilger, inscrito no CPF nº 362.\*\*\*.\*\*\*-50, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda – da referida Comarca, no qual figura como vendedor Maurício Moreira Vieira, inscrito no CPF nº 270.\*\*\*.\*\*\*-90.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 564/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/102134 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

COMUNICADO CG Nº 564/2024 PROCESSO Nº 2024/102134 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do

Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Andrea Cristiane Marques Spanhol, inscrita no CPF nº 032.\*\*\*.\*\*\*-67, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 10/08/2023, do veículo TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT, 2015/2015, placa FIK4F10, RENAVAM nº 01041343911, na qual figura como compradora Alice Borges da Silva, inscrita no CPF nº 105.\*\*\*.\*\*\*-07, mediante falsificação de selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 563/2024**

#### **PROCESSO Nº 2024/101080 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 563/2024 PROCESSO Nº 2024/101080 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 12/07/2024, livro 06, fls. 091/091v, na qual figura como outorgante Paulo Cezar Goularte, inscrito no CPF nº 454.\*\*\*.\*\*\*-20, como procurador Robson Martins, inscrito no CPF nº 010.\*\*\*.\*\*\*- 80, e que tem como objeto veículo FORD/KA SE 1.5 SD, 2015/2015, placa QHH7I34, RENAVAM nº 01052817219, tendo em vista formato e fonte de letras fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente lavrou o ato é desconhecida da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS**

#### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS no dia 27 de agosto de 2024, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 562/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/96721 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 562/2024 PROCESSO Nº 2024/96721 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do outorgante Gustavo dos Santos, inscrito no CPF nº 175.\*\*\*.\*\*\*-20, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 03/08/2020, no qual figura como outorgada Leandra Fretes, inscrita no CPF nº 034.\*\*\*.\*\*\*-98, outorgando poderes de representação junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), da empresa Construções Fretes Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.\*\*\*.\*\*\*/0001-16, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 561/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/49520 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 561/2024 PROCESSO Nº 2024/49520 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, da representante da empresa credora Nova Geração Saraiva Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.\*\*\*.\*\*\*/0001-10, em Instrumento Particular de Carta de Anuência, no qual figura como devedor Wagner Braga Moreira Batista, inscrito no CNPJ nº 27.\*\*\*.\*\*\*/0001-87, e que tem como objeto título nº 34874 no valor de R\$610,51, mediante reutilização de selo nº 1155AA401716, concernente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taboão da Serra, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 560/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/97243 – ARTUR NOGUEIRA**

COMUNICADO CG Nº 560/2024 PROCESSO Nº 2024/97243 – ARTUR NOGUEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de

Protesto de Letras e Títulos da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Marcelo Antônio Meira, inscrito no CPF nº 102.\*\*\*.\*\*\*-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 20/10/2023, do veículo YAMAHA/NMAX, 2018/2019, placa QPC2A76, RENAVAL nº 01164768953, na qual figura como comprador Edinelson Pires, inscrito no CPF nº 160.\*\*\*.\*\*\*-77, mediante reutilização de selo nº RA0071AA0263709, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 559/2024 PROCESSO Nº 2024/97808 – RIBEIRÃO PIRES**

COMUNICADO CG Nº 559/2024 PROCESSO Nº 2024/97808 – RIBEIRÃO PIRES - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, em Cartas de Anuência, na qual figuram como devedora a empresa Indústria e Comércio de Farinha Itaunas Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.\*\*\*.\*\*\*/0001-83, abaixo descritos, mediante reutilizações nºs RA0853AA0178989 e RA0853AA0178990, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como as referidas credoras não possuem ficha de firma arquivada na Serventia: - da credora Livia Batista Barcelos, inscrita no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*-89, em Carta de Anuência, datada de 21/06/2024, e que tem como objeto o título nº 000790, no valor de R\$40.000,00; - da credora Viviane Marques Lopes, inscrita no CPF nº 985.\*\*\*.\*\*\*-44, em Carta de Anuência, datada de 21/06/2024, e que tem como objeto o título nº 000784, no valor de R\$65.000,00.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 558/2024 PROCESSO Nº 2024/10100 – JAÚ**

COMUNICADO CG Nº 558/2024 PROCESSO Nº 2024/10100 – JAÚ – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, dos locatários José Carlos de Souza Pereira, inscrito no CPF nº 048.\*\*\*.\*\*\*-00, e Gustavo Batista de Souza, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-86, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, datado de 17/01/2024, no qual figura como locador Gilberto Peres, inscrito no CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-51, e que tem como objeto imóvel situado à Rua Glocondo Turini, no bairro de Jardim Ouro Verde, na cidade de Bauru, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos locatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 557/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/23246 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 557/2024 PROCESSO Nº 2024/23246 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, da guardiã Francisca Lusliany da Silva Rocha, inscrita no CPF nº 429.\*\*\*.\*\*\*-17, em Termo de Guarda Provisória e Responsabilidade, datado de 26/05/2005, concernente ao Processo nº 1000779-41.2016.8.26.0052 da 6ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, mediante falsificação ou reutilização de selo nº C1036AA193489, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, a referida guardiã não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 556/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/97862 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 556/2024 PROCESSO Nº 2024/97862 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em Certidões de Casamento, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que o livro e folha apontados costa certidão diversa. - Certidão de Casamento em Inteiro Teor, de Geraldo de Pinho Tavares Primo e Luiza Pizzini de Macedo, datada de 19/05/2022, livro B-83, fls. 59, nº 8.023, matrícula nº 121160 01 55 1974 2 00083 059 0008023 40; - Certidão de Casamento em Inteiro Teor, de Geraldo de Pinho Tavares Primo e Luiza Pizzini de Macedo, datada de 27/06/2023, livro B-83, fls. 59, nº 8.023, matrícula nº 121160 01 5 1974 200083 059 0008023 40.

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000941-79.2024.8.26.0619**  
**Apelação Cível - Taquaritinga**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000941-79.2024.8.26.0619 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taquaritinga - Apelante: V. P. I. e C. LTDA - Apelado: 2 T. de N. e de P. de L. e T. da C. de T. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969,

e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a lavratura de Escritura de Doação, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 13 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Sidnei Conceicao Sudano (OAB: 59026/SP) - Natália Eid da Silva Sudano (OAB: 189316/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS, no dia 27 de agosto de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Assis I – Dr. José Claudino de Oliveira Dias, localizado na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, nº 50 – Vila Clementina - Assis, convocados todos os Magistrados da 26ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.2 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA**

#### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer

em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.2 - DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA**

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024 nas 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum Marília I, localizado na Rua Lourival Freire, nº 120 – Fragata - Marília, convocados todos os Magistrados da 31ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **PORTARIA Nº 198/2024**

### **Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto**

PORTARIA Nº 198/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ANTONIO ERNESTO RODINI LUIZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 01 de abril de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da

Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 01 de abril de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. LUIS VANDERLEI MOREIRA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 67, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2378, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 09 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826 RIBEIRÃO PRETO**

DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 01.04.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. Antonio Ernesto Rodini Luiz; b) designo o Sr. Luis Vanderlei Moreira, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto na lista de unidades vagas, sob o nº 2378, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES Editais de Corregedores Permanentes**

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio Seção de Distribuição 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude) (no período de 01/08/2024 a 01/11/2024) 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude 6ª Vara Especial da Infância e da Juventude LINS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual - de 19/08/2024 a 18/08/2025) 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga (recolhido ao Registro Civil do Município de Sabino) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaiçara Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude

(CASA Rio Dourado – Lins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Dourado – Lins) (CASA Vitória Régia – Lins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vitória Régia – Lins) Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408/50000**  
**OURINHOS**

PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408/50000 - OURINHOS - WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. São Paulo, 15 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GABRIEL DINIZ DA COSTA, OAB/SP 247.941

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035058-93.2023.8.26.0114**  
**CAMPINAS**

PROCESSO Nº 1035058-93.2023.8.26.0114 – CAMPINAS - MAURÍLIO GABRIOTTI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo a ele nego provimento. Int. São Paulo, 15 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GABRIEL DINIZ DA COSTA, OAB/SP 247.941

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826**  
**PRESIDENTE VENCESLAU**

PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826 – PJECOR (origem 0002433-80.2023.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada pela MM. Juíza Corregedora Permanente. Int. São Paulo, 13 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473 e RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826**  
**SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826 - PJEOR – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOTA DE CARTÓRIO: Em cumprimento à r. determinação da MMA. Juíza Assessora deste Órgão, fica a defesa intimada para manifestação sobre a certidão de antecedentes funcionais do requerido (ID 4709590), no prazo de 05 (cinco) dias. ADV: HÉLIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773 e BRUNO DRUMOND GRUPPI, OAB/SP 272.404.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002085-52.2023.8.26.0125**  
**CAPIVARI**

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1002085-52.2023.8.26.0125 - CAPIVARI - FELIPE LOPES MADDARENA. DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capivari a pedido de Felipe Lopes Maddarena em virtude de recusa de registro de instrumento particular de alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar e produtos agropecuários no Livro n. 3 daquela serventia (prenotação n. 164.613 – fls. 03 e 22). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do C. Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Sem prejuízo, é importante observar que, embora a procuração copiada às fls.295/296 não esteja assinada pela parte recorrente e se restrinja à atuação em procedimento distinto (autos n.1000175- 87.2023.8.26.0125), consta, às fls.263/264, procuração mais recente e regularmente outorgada. Constata-se, ainda, que não veio aos autos certidão atualizada das matrículas n. 40.507 e 1.370, as quais são relevantes para análise do item n.3 da nota de exigências (fls. 260/262). Neste contexto, e por razão de economia processual, intime-se a Oficial para que apresente, no prazo de dez dias, certidão atualizada das matrículas n. 40.507 e 1.370 conforme previsto no item 39, V, Cap.XX, das NSCGJ. Em seguida, redistribuam-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 15 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: WILLIAM MATHEUS MARTINEZ, OAB/SP 392.202.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**  
**Editais de Corregedores Permanentes**

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: II - SANTO AMARO Diretoria do Fórum Coordenadoria de Administração Geral de Prédio SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas) 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara

Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis) 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis) 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) 3ª Vara da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 5º Ofício da Família e das Sucessões 6ª Vara da Família e das Sucessões 6º Ofício da Família e das Sucessões 7ª Vara da Família e das Sucessões Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2024 a 30/06/2025) 8ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões) 9ª Vara da Família e das Sucessões 10ª Vara da Família e das Sucessões 11ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2023 a 29/11/2025) 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível APARECIDA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Aparecida) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Potim Setor de Execuções Fiscais (rodízio anual – de 02/08/2024 a 01/08/2025)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2024/74584 SÃO PAULO**

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 2024/74584 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro a proposta apresentada. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, à parte requerente e ao IRTDPJ/SP. Publique-se, arquivando-se os autos oportunamente. São Paulo, 14 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES Editais de Corregedores Permanentes**

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAPITAL RESPONDE: Doutor GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BARNA – MM. Juiz de Direito Auxiliar da Capital (no período de 19/08/2024 a 01/09/2024) CAIEIRAS (em andamento definição de atribuição do Setor de Execuções Fiscais) Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral 1ª Vara Júri Execução Criminal e Polícia Judiciária Setor de Execuções Fiscais 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas) Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Juizado Especial Cível SANTANA DE PARNAÍBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Juizado Especial Cível 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus 3ª Vara Cível Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede. Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual de 16/12/2023 a 15/12/2024) Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária Júri Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Infância e Juventude (infracional e protetiva) Juizado Especial Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 574/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 574/2024 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 1º semestre/2024, através do endereço [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[Veja a lista completa clicando aqui](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000596-18.2024.2.00.0826 QUATÁ**

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 0000596-18.2024.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000297-04.2023.8.26.0486) - QUATÁ - J. R. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração e, com base no poder hierárquico de revisão dos atos administrativos, reduzo o valor da multa para trinta mil reais. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, à Corregedoria Permanente para as providências cabíveis e arquivem-se os autos. São Paulo, 19 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ CARLOS FALCONI, OAB/SP 96.834.

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2243924-09.2024.8.26.0000**

**Mandado de Segurança Cível - Mogi das Cruzes**

Nº 2243924-09.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Mandado de Segurança Cível - Mogi das Cruzes - Impetrante: Robson Leite Gouveia - Impetrado: Mm. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes - Interessado: Valdir Bittencourt - Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Robson Leite Gouveia contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, nos autos do pedido de providências nº 0003152-06.2024.8.26.0361, que indeferiu o pleito de bloqueio da matrícula nº 34.676 daquela serventia (fls. 68/74). Sustenta o impetrante, em resumo, que o bloqueio da matrícula era de rigor, ante as nulidades registras devidamente verificadas. Pede, inclusive, em sede liminar, o imediato bloqueio da matrícula. É o relatório. Não obstante a questão tratada nos autos diga respeito a registro imobiliário e esteja sendo discutida na esfera administrativa, a impetração de mandado de segurança, que tem caráter inequivocamente jurisdicional, retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Sobre a incompetência do Conselho Superior da Magistratura para julgar mandados de segurança: "REGISTRO DE IMÓVEIS Competência recursal Mandado de segurança Discussão sobre registros públicos, mas na via jurisdicional, e não na esfera administrativa Matéria de competência da Seção de Direito Privado Resolução 623/2013, artigo 5º, I, item I.33 Redistribuição dos autos à Seção de Direito Privado" (Recurso Administrativo nº 1006406-13.2019.8.26.0565, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. Em 25/6/2021). MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão proferida em procedimento de dúvida, que teve curso perante a Corregedoria Permanente - Natureza administrativa - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho jurisdicional - Mandado de Segurança não conhecido, com determinação de devolução dos autos à Seção de Direito Privado" (Mandado de Segurança nº 990.10.344.500-7, Rel. Des. Munhoz Soares, j. em 14/9/2010). Mandado de Segurança - Decisão proferida em procedimento de dúvida - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho propriamente jurisdicional (Mandado de Segurança nº 354-6/7, Rel. Des. José Mário Antônio Cardinale, j. em 12/5/2005). Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino, de forma monocrática, a redistribuição do recurso à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado. São Paulo, 21 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv's: Robson Leite Gouveia (OAB: 244548/SP) - Samanta Ariane Goulart (OAB: 352031/SP)

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000981-32.2023.8.26.0543**

**Apelação Cível - Santa Isabel**

Nº 1000981-32.2023.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: José Cardoso dos Santos Irmão - Apelante: Angela Conceição Ribeiro -

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Vistos. Fls. 306: Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte apelante, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 21 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv's: Antonio Pereira da Silva Junior (OAB: 322317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **PORTARIA Nº 202/2024**

##### **Vacância Oficial de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa**

PORTARIA Nº 202/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, ocorrido em 16 de abril de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, a partir de 16 de abril de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. MARCO ANTONIO TAVELA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Igarai, da Comarca de Mococa, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2379, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 19 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826**

##### **MOCOCA**

PROCESSO PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826 – MOCOCA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, a partir de 16.04.2024, em virtude do falecimento do Sr. Ademir Balbino Siqueira; b) designo o Sr. Marco Antonio Tavela, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Igarai, da Comarca de Mococa, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa na lista de unidades vagas, sob o nº 2379, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 19 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

## **PORTARIA Nº 201/2024**

### **Vacância Oficial de 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco**

PORTARIA Nº 201/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. DINARTE DE OLIVEIRA, titular do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 07 de fevereiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, a partir de 07 de fevereiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 07 de fevereiro a 11 de março de 2024, a Sra. ALESSANDRA ROSIN MAIA, preposta substituta da unidade, e a partir de 12 de março de 2024, a Sra. ELZA DE FARIA RODRIGUES, titular do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2369, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 19 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

## **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826**

### **OSASCO**

Dicoge 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826 – OSASCO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, a partir de 07.02.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. Dinarte de Oliveira; b) designo a Sra. Alessandra Rosin Maia, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 07.02 a 11.03.2024; c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 12.03.2024, a Sra. Elza de Faria Rodrigues, titular do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco na lista de unidades vagas, sob o nº 2369, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 19 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2024**

## **MAIRIPORÃ**

COMUNICADO CG Nº 599/2024 PROCESSO Nº 2024/23660 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - Comarca da Capital, do vendedor Henrique Nascimento Santos, inscrito no CPF nº 353.\*\*\*.\*\*\*-70, em Requerimento de Cancelamento de Comunicação de Venda de Veículo por Distrato, datado de 01/02/2024, no qual figura como comprador Lyncoln Patrick Gil Delboux, inscrito no CPF nº 384.\*\*\*.\*\*\*-05, e que tem como objeto veículo de placa HCS1976, e RENAVAM nº 00851391451, mediante reutilização de selo nº RA1041AA0543202, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da Unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 598/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 598/2024 PROCESSO Nº 2024/48473 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha De França – da referida Comarca, de Diego de Paula Santos, inscrito no CPF nº 387.\*\*\*.\*\*\*-51, representante da empresa credora BP Printer Automação Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.\*\*\*.\*\*/0001-60, em Instrumento Particular de Carta de Anuência, datada de 19/02/2024, no qual figura como devedora a empresa HRM Comércio Manutenção e Locação de Impressoras Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.\*\*\*.\*\*\*/0001-32, e que tem como objeto duas duplicatas nºs 7758 e 70390003, nos valores de R\$1.950,00 e R\$1.900, respectivamente, mediante reutilização de selo nº RA1082AB0057232, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da referida Comarca, emprego de sinal público fora dos padrões, bem como o referido representante da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 597/2024 PROCESSO Nº 2024/99568 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do bloqueio cautelar de ficha de firma nº 756743, de Carlos Maciano da Silva,

inscrito no CPF nº 008.\*\*\*.\*\*\*-98, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da referida ficha.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2024 PIRACICABA**

COMUNICADO CG Nº 596/2024 PROCESSO Nº 2024/53156 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, de Rosângela Milan Pereira Loredó dos Santos, representante da empresa vendedora Loredó, Milan e Filhos Serviços de Entrega Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.\*\*\*.\*\*\*/0001-30, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 03/04/2024, do veículo HONDA/PEX150, 2017/2017, placa FCU4059, na qual figura como compradora Anacleia Verli, inscrita no CPF nº 347.\*\*\*.\*\*\*-86, mediante reutilização de selo nº RA1050AA0306604, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 595/2024 PROCESSO Nº 2024/62446 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Cláudio dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF nº 228.\*\*\*.\*\*\*-43, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 04/03/2024, do veículo FIAT/MOBI WAY, 2016/2017, placa LSU7B39, RENAVAM nº 01104467680, na qual figura como comprador Rene Machado Moreira, inscrito no CPF nº 313.\*\*\*.\*\*\*-10, mediante reutilização de selo nº RA1068AA068932, concernente ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, emprego de etiqueta, carimbo e sinal públicos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2024**  
**SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 594/2024 PROCESSO Nº 2024/106787 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas: - em Procuração Pública, datada de 11/04/2024, livro 3036, fls. 21/22, na qual figuram como outorgantes Gilmar Ghidorsi, inscrito no CPF nº 400.\*\*\*.\*\*\*-53, e Arminda Cleusa Dorneles, inscrita no CPF nº 360.\*\*\*.\*\*\*-87, como procurador Adelino Miguel Dalla Libera, inscrito no CPF nº 296.\*\*\*.\*\*\*-00, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 42.643, concernente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó/SC, mediante falsificação de selo, emprego de papel de segurança, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como no livro e folhas apontados consta parte de ato diverso. - em autenticada de cópia de Carteira de Identidade nº 102\*\*\*\*\*73, de Arminda Cleusa Dorneles, inscrita no CPF nº 360.\*\*\*.\*\*\*- 87, mediante falsificação de selo nº 1067AD198701; - em autenticação de cópia de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de Gilmar Ghidorsi, inscrito no CPF nº 400.\*\*\*.\*\*\*-53, mediante falsificação de selo nº 1067AD198702.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2024**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 593/2024 PROCESSO Nº 2024/105871 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Paulo Gessi Pires, inscrito no CPF nº 549.\*\*\*.\*\*\*-78, e do comprador Luiz Ricardo Quint de Araújo, inscrito no CPF nº 009.\*\*\*.\*\*\*-09, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 28/05/2024, do veículo FIAT/MOBI LIKE, 2016/2017, placa QHX0I95, RENAVAM nº 01090381201, mediante reutilização ou falsificação de selo nº HBV69608-SGPR, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia. C

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2024**  
**INDAIATUBA**

COMUNICADO CG Nº 592/2024 PROCESSO Nº 2024/104943 – INDAIATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da outorgante Silvana Marques Filippin Vitelli, inscrita no CPF nº 079.\*\*\*.\*\*\*-58, em

Instrumento Particular de Procuração, datado de 18/06/2024, no qual figura como outorgado Samuel Mendes da Silva, inscrito no CPF nº 309.\*\*\*.\*\*\*-54, e que tem como objeto veículo JEEP COMPASS LONGITUDE, 2017/2017, placa GCK7709, RENAVAM nº 01121309434, mediante reutilização ou fiscalização de selo nº RA0402AA024311\*, emprego de etiqueta, carimbo e sinal públicos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato não laborava mais na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 591/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 591/2024 PROCESSO Nº 2024/106919 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, da locatária Selma Elias de Oliveira Costa, inscrita no CPF nº 075.\*\*\*.\*\*\*-56, e da Fiadora Nancy Cury Gomes, inscrita no CPF nº 282.\*\*\*.\*\*\*-00, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado de 12/02/2020, no qual figura como locadora a empresa Novo Plano Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.\*\*\*.\*\*\*-0001-71, neste ato representada por seu sócio Mario Farina Filho, inscrito no CPF nº 415.\*\*\*.\*\*\*-63, e que tem como objeto imóvel situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, mediante reutilizações de selos nºs RA1098AA0743964 e RA1098AA0743965, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como as referidas fiadora e locatária não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 590/2024 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

COMUNICADO CG Nº 590/2024 PROCESSO Nº 2024/102185 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Luiz Carlos Fonseca, inscrito no CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-97, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 10/04/2024, do veículo I/CHEV CRUZE LTZ NB AT, placa FMY3969, na qual figura como comprador Fernando José Correa Teixeira, inscrito no CPF nº \*\*\*.496.\*18-\*\*, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, a assinatura do referido vendedor diverge com o que está arquivado na Serventia.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 589/2024**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 589/2024 PROCESSO Nº 2024/105917 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz da Comarca de Bombinhas/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, da vendedora Maria Madalena Paixão Dias Kraft, inscrita no CPF nº 747.\*\*\*.\*\*\*-49, e do comprador Joil Balbinot, inscrito no CPF nº 033.\*\*\*.\*\*\*-20, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 25/07/2024, do veículo I/KIA CADENZA EX3.5LV6, 2013/2014, placa LQX6135, RENAVAM nº 00569559502, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 588/2024**  
**SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 588/2024 PROCESSO Nº 2024/99908 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Valéria Gimenes da Silva, sócia representante da empresa locatária Paz e Vida Distribuidora de Alimentos em Geral Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.\*\*\*.\*\*\*/0001-44, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial, datado de 25/05/2023, no qual figura como locador Sérgio Araújo do Nascimento, inscrito no CPF nº 099.\*\*\*.\*\*\*-96, e que tem como objeto imóvel situado na rua Astorga, bairro Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, mediante reutilização ou falsificação de selo nº C11093AA0890011, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa locatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 587/2024**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

COMUNICADO CG Nº 587/2024 PROCESSO Nº 2024/75710 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a

comunicação do Serviço Notarial e de Registro Civil da Comarca de Sanga Puitã/MS, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Jefferson Brandão Fabris, supostamente inscrita no livro 79, fls. 098, nº 23.987, tendo em vista que não existe o mencionado livro na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 586/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 586/2024 PROCESSO Nº 2024/21598 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firma por autenticidade, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, de Valéria Lima de Souza, sócia representante da empresa credora Luz Led Iluminação Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.\*\*\*.\*\*\* /0001-37, em duas Cartas de Anuências, datadas de 06/02/2024, na qual figuram como devedora a empresa Projel Instalações Elétricas Eireli, inscrita no CNPJ nº 43.\*\*\*.\*\*\* /0001-95, e que tem como objetos dívida no valor de R\$ 3.050,00, inscrita no livro 708-G, fls. 123 e 125, nºs 1433, mediante reutilizações de selos nºs RA1021AB0733062 e RA1021AB0733063, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 585/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 585/2024 PROCESSO Nº 2024/26183 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida unidade, do locador Amarildo Ramos da Silva, inscrito no CPF nº 073.\*\*\*.\*\*\*-86, e de Geralda Vieira dos Santos, representante da empresa locatária Multtec Serviços Especializados, inscrita no CNPJ nº 31.\*\*\*.\*\*\* /0001-42, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos, datado de 02/11/2018, e que tem como objetos equipamentos descritos nas alíneas “a” à “y” do mencionado contrato, mediante utilização de selos furtados nºs S11155AB0623490 e S11155AB0623484, concernente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 584/2024 ITANHAÉM**

COMUNICADO CG Nº 584/2024 PROCESSO Nº 2023/127450 – ITANHAÉM – JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuído à referida unidade, dos fiadores Odemir José da Silva, inscrito no CPF nº 657.\*\*\*.\*\*\*-20, e Maria Dias da Silva, inscrita no CPF nº 892.\*\*\*.\*\*\*-34, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 14/06/2019, no qual figura como locadores Tomoko Tanigava, inscrito no CPF nº 004.\*\*\*.\*\*\*-76, Valter Hideyuki Tanikava, inscrito no CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-14, e Robson Marsola, inscrito no CPF nº 117.\*\*\*.\*\*\*-60, como locatários Eduardo Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF nº 152.\*\*\*.\*\*\*-62, e Gislaine Fernandes de Oliveira, inscrita no CPF nº 147.\*\*\*.\*\*\*-25, e que tem como objeto imóvel situado na rua Diorama, bairro de Jardim Jurema, na cidade de São Paulo, mediante reutilização de selo nº S20967AA0079887, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 583/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 583/2024 PROCESSO Nº 2024/23112 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 11º Tabelião de Notas da referida Comarca, datada de 21/01/2022, livro 5.452, fls. 001/001v, na qual figura como outorgante Leyza Helena de Souza Barreto, inscrita no CPF nº 118.\*\*\*.\*\*\*-39, como procuradora Fátima de Souza Sá Sales, inscrita no CPF nº 017.\*\*\*.\*\*\*-42, e que tem como objeto veículo PEUGEOT/206 SW16 FELI FX, 2007/2008, placa HFT4183, RENAVAM nº 00949015253, tendo em vista que o mencionado documento não tem código de barras de segurança, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade

extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA** **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA**

Dicoge 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MARÍLIA, no dia 26 de agosto de 2024 nas 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum Marília I, localizado na Rua Lourival Freire, nº 120 – Fragata - Marília, convocados todos os Magistrados da 31ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N° 34/2024** **Capítulo XIII das Norma de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

PROVIMENTO CGJ N° 34/2024 Altera a redação do item 9.1 e inclui o item 9.2 ambos do Capítulo XIII das Norma de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

[Clique aqui para acessar o Provimento](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO N° 2024/76599** **SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 2024/76599 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 21 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para acessar o Processo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS no dia 27 de agosto de 2024, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS**  
**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS**

Dicoge 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ASSIS, no dia 27 de agosto de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Assis I – Dr. José Claudino de Oliveira Dias, localizado na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, nº 50 – Vila Clementina - Assis, convocados todos os Magistrados da 26ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da

lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.  
FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **PORTARIA Nº 204/2024**

##### **Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia**

PORTARIA Nº 204/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. GIOVANA GREVE foi designada pela Portaria nº 14, de 05 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 31 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. GIOVANA GREVE do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 19 de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MILENA CEZE GULLA HATANAKA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia. Publique-se São Paulo, 23 de agosto de 2024

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826**

##### **OLÍMPIA**

PROCESSO PJECOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826 – OLÍMPIA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Giovana Greve do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 19.04.2024; b) designo a Sra. Milena Ceze Gulla Hatanaka, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

## **PORTARIA Nº 203/2024**

### **Vacância Oficial de 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva**

PORTARIA Nº 203/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ORLANDO APARECIDO FUZARO, titular do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 24 de abril de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000393-56.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; **R E S O L V E**: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva, a partir de 24 de abril de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 24 de abril de 2024, o Sr. RENATO FABIANO GRANDISOLI, titular do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Monte Verde Paulista, da Comarca de Olímpia, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2380, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 23 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

## **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000393-56.2024.2.00.0826 CATANDUVA**

Dicoge 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000393-56.2024.2.00.0826 – CATANDUVA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva, a partir de 24.04.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. Orlando Aparecido Fuzaro; b) designo o Sr. Renato Fabiano Grandisoli, titular do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Monte Verde Paulista, da Comarca de Olímpia, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva na lista de unidades vagas, sob o nº 2380, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

## DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

### Editais de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ V) – 17ª A 20ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL CENTRAL – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutora TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES – MMª. Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal Central da Capital UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VI) – 21ª A 24ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL CENTRAL – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutora CYNTHIA TORRES CRISTOFARO – MMª. Juíza de Direito Titular I da 23ª Vara Criminal Central da Capital II - SANTO AMARO Diretoria do Fórum Coordenadoria de Administração Geral de Prédio SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas) 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis) 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis) 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) 3ª Vara da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 6ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 4ª a 6ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 4ª a 6ª Varas da Família e das Sucessões) 7ª Vara da Família e das Sucessões Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2024 a 30/06/2025) 8ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões) 9ª Vara da Família e das Sucessões 10ª Vara da Família e das Sucessões 11ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2023 a 29/11/2025) 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível III – JABAQUARA Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR III – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis) 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara de Acidentes do Trabalho 2ª Vara de Acidentes do Trabalho Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho) Setor de Perícias Acidentárias da Capital 3ª Vara de Acidentes do Trabalho 4ª Vara de Acidentes do Trabalho SOROCABA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ

I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 9ª Varas Cíveis) 9ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (CASA Sorocaba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba – CASA Sorocaba I, II, III e IV) (UI/UIP – Sorocaba) (US Sorocaba) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2.313/2015 – no período de 13/01/2024 a 12/01/2026) 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 601/2024 SÃO PAULO**

Dicoge 5.1 COMUNICADO CG Nº 601/2024 PROCESSO CG Nº 2024/43968 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades que estiverem inadimplentes quanto ao recolhimento obrigatório do FIC-RCPN que regularizem a situação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apuração disciplinar. Ainda, ficam cientificados que, se eventualmente a unidade consta da relação abaixo, mas o pagamento foi realizado, caberá ao responsável comprová-lo e regularizar sua situação no sistema do SERP diretamente junto ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN.

[Clique aqui para acessar a lista completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 603/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 603/2024 PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa que será liberada, a partir de 02 de setembro de 2024, para as demais unidades Extrajudiciais da 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>. Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para [dicoge5portal@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5portal@tjsp.jus.br) comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372**

##### **MONTE MOR**

Dicoge 5.1 PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372 - MONTE MOR - OLIMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO: Vistos. Instada a prestar esclarecimentos, a Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor manifestou-se a fls. 706/711. Todavia, os esclarecimentos não atenderam a contento à determinação, sendo imperioso que a Oficial informe se, ao tempo da suscitação da dúvida, havia prenotação dos títulos, eis que a informação prestada deixa transparecer que a prenotação ocorreu após a dúvida. Sem prejuízo, traga todas as notas devolutivas relacionadas na informação a fls. 711. Após, tornem à conclusão. São Paulo, 22 de agosto de 2024. (a) C.A.F.M.M, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: F.C.L.G, OAB/SP 196.459.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015282-61.2024.8.26.0506**

##### **RIBEIRÃO PRETO**

Dicoge 5.1 PROCESSO Nº 1015282-61.2024.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - V.Q e OUTROS. DECISÃO: Vistos. O recurso interposto pelo impugnante V.Q, que então se opõe ao registro do

loteamento denominado Residencial Alto do Castelo 3, versa sobre registro em sentido estrito, logo, a competência para a sua análise é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV: D.B.M.O, OAB/ SP 258.100, L.R.R.B, OAB/SP 263.106, A.C.P, OAB/SP 400.624, L.O.F, OAB/SP n.º 415.595 e E.A.S.G, OAB/SP 127.005.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 1.1 - ATA Nº 09**

#### **13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dicoge 1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATA Nº 09 Aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo recebeu da Fundação Vunesp e deu início ao julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos em face do conteúdo das questões e dos gabaritos das provas de seleção do referido certame. Foram recebidos e apreciados os seguintes recursos, conforme relacionado:

[Clique aqui para ver a lista completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---